



GALERIA DE INTERNACIONALISTAS



HUGO GROTIUS

Dados biographicos

CLOVIS BEVILAQUA.

Hugo de Groot, *Grotius*, é uma das altas figuras do pensamento humano. Henrique IV, da França, chamou-lhe *milagre da Hollanda*; Barneveldt, o patriota neerlandez, via nelle a *luz nascente*, e mostrava-se receioso de que o fanatismo e o odio politico a impedissem de alçar-se no horizonte; e Bynkerschoek o denominava *ô Megas*, o grande, mostrando que o nome *groot* cabia bem no homem que o usava.

E mereceu, realmente, essas qualificações. *Milagre* foi ter defendido theses de mathematicas, philosophia e jurisprudencia, numa idade em que outros apenas iniciam estudos superiores (1). *Luz*

(1) — Aos quinze annos, diz Sylvino Gurgel do Amaral, fundado, provavelmente, em documentos de familia, que teve oportunidade de ler (*Vida e obras de Hugo de Groot*, Rio de Janeiro, 1903, pag. 7). Burigny, *Vie de Grotius*, fixa a data de 1597 para sua defeza de theses. Não teria ainda Grotio completado os quinze annos.

nascente era Grocio, em 1609, quando já havia escripto o *Mare liberum*, como seria luz no zenith, quando, em Paris, publicasse o *De jure belli ac pacis* (1625). E *grande*, certamente, devemos considerar o primeiro systematizador do direito internacional.

Grocio nasceu em Delft, na Hollanda, aos 10 de Abril de 1583. Envolvido em questões religiosas, que tomaram feição politica, viu os seus amigos condemnados á morte, sendo elle arrastado ao carcere, onde devia permanecer perpetuamente, se não o salvasse a nobre dedicação de sua mulher, Maria de Reigesbergen, a quem se unira, pelo casamento, em 1608, tendo elle vinte e cinco annos e ella dezenove.

Depois de lhe cercearem a defeza, e o terem em prisão rigorosa, deram a Grocio, os seus inimigos, uma parte do castello de Loevenstein, para nella cumprir a sua pena. Ahi permittiram, depois de muitos rogos, que a familia o visitasse, e, afinal, residisse, com o seu chefe, a quem não privavam da aquisição de livros, para os estudos de sua predilecção.

Com a tenacidade, que a affeição robustecia, Maria de Groot planeou e preparou a fuga do seu marido, em um bahú que dizia de roupas e livros, enquanto ella ficava no quarto do condemnado, a pretexto de prestar-lhe os cuidados reclamados por supposta enfermidade. O bahú foi confiado á fidelidade de uma criada, Elza, que, através de guardas suspeitos, conseguiu levar o precioso fardo até Gorichen, de onde o *philosopho jurisconsulto*, deixando o estreito esconderijo, ponde alcançar Paris, numa viagem cheia de perigos.

Descoberta a fuga do prisioneiro, Maria de Groot, assumindo a responsabilidade do acto, fo

detida por algum tempo; mas, afinal, os Estados-Geraes, "tocados por sua nobre dedicação, mandaram relaxar a prisão" (2).

Em Paris recebeu bom acolhimento de Luiz XIII, que lhe concedeu uma pensão de 3.000 francos, e dos intellectuaes francezes; mas não poudo captar as sympathias de Richelieu. Eram espiritos incompativeis. Essa incompatibilidade se accentuou, fortemente, mais tarde, o que fez Grocio dizer: "Elle me odiava, somente porque eu amava a paz" (3).

O jurisconsulto hollandez, pagou a hospitalidade franceza, escrevendo e publicando, em Paris, a primeira edição do seu *De jure belli ac pacis*.

Retirando-se da França, desejou rever o seu paiz; mas as autoridades locaes o ameaçaram de prisão, enquanto não fosse perdoado; e o grande hollandez, considerando clamorosamente injusta a sua condemnação, repelliu a idéa do perdão, e foi ter á Suecia, onde o chanceller Oxenstierna o acolheu, com extremos de sympathia, e o nomeou embaixador da corôa da Suecia junto á côrte franceza. Apesar da má vontade de Richelieu, ahi se manteve, durante dez annos, de 1635 a 1645, quando já era Mazarino o director supremo da politica da França.

Voltando á Suecia, foi Grocio recebido com todas as honras e attensões por Christina, que lhe offereceu um posto no Conselho da corôa. Por occasião de aceitar a renuncia de Grocio, ás suas funcções de embaixador na França, a rainha da Suecia, em carta a este e a Anna d'Austria, mani-

(2) — Apud Pradier Foderé. *Le droit de la guerre et de la paix*, I, *Essai biographique et historique*, pag. XXX.

(3) — Apud Nys, *Le droit international*, I, pag. 248.

festou excepcional apreço ao sabio, que se puzera ao serviço do seu paiz, e cujos interesses defende-
ra, com toda a energia da sua intelligencia e do
seu coração. Na carta a Anna d'Austria, ha, en-
tre outras, esta passagem: "Não acrediteis, eu
vol-o conjuro, que a exoneração de Grocio tenha
por motivo qualquer descontentamento de minha
parte; como o cardeal Mazarino quiz, maligna-
mente, fazer Vossa Magestade suppor. Custa-me,
ao contrario, muito subscrever á sua exoneração,
mas elle a pede, com tanta instancia, que me vejo
forçada a não demoral-a mais tempo! Pela honra
do meu reinado, pelo amor e o bem da minha pa-
tria, queria poder obrigar-o a ficar a vida inteira
em vossa côrte. Tudo me incita a conservar um
thesouro tão precioso. Considero, enfim, este mi-
nistro respeitavel como o Deus tutelar do meu
paiz, e o mais rico presente, que o céu lhe poude
fazer" (4).

Não querendo Grocio ficar em Stockolmo, em-
barcou para a Allemanha, mas naufragou nas pro-
ximidades de Dantzic. Alcançou a terra, e dirigiu-
se a Lubeck; mas, doente, sem conforto, mal poude
chegar a Rostock, onde veio a fallecer, no dia 28 de
Agosto de 1645. O seu corpo foi enviado para
Delft, a fim de ser recolhido ao tumulo da familia,
com a inscripção deixada pelo egregio pensador:

*Grotius hic Hugo est, Batavûm captivus et exul,
Legatus regni, Suecia magna, tui.*

(4) — Sylvino Gurgel do Amaral, op. cit., pag. 326. A
carta a Grocio não é menos expressiva. Póde ser lida no mes-
mo livro.

POSIÇÃO DE GROCIO NO QUADRO
DA CULTURA HUMANA

Grocio foi homem de letras, saturado da literatura grega e da romana, historiador, theologo, poeta, philosopho e jurisconsulto. Mas foi como jurisconsulto que elle influiu, de modo distincto e consideravel, na marcha do pensamento humano.

Das suas obras juridicas tiveram repercussão universal: *Mare liberum, seu de jure quod Batavis competit ad indica commercia*, publicado, anonymamente, em 1609; e *De jure belli ac pacis libri tres*, cuja primeira edição é de 1625, feita em Paris.

O *Mare liberum* é capitulo de obra mais vasta, o *De jure praedae commentarius*, que somente foi publicado em 1868, dois seculos depois do fallecimento do autor. A intenção desse opusculo era combater a pretensão dos portuguezes e hespanhoes, que affirmavam ter direito exclusivo á navegação dos mares do oriente, com fundamento em bullas pontificias. Apareceram refutações: de Welwood, do portuguez Seraphim de Freitas, com o seu *De justo imperio lusitanorum asiatico*, e de Selden, que escreveu o *Mare clausum*, para defender o direito da Inglaterra sobre os mares, que a circundam. Estas obras são tidas por muito eruditas, mas não conseguiram destruir a argumentação do jovem escriptor, que a compoz aos vinte e seis annos, por impulso patriotico (*optimo scriptum in patriam animo*) porém que elle considera obra dos verdes annos (*aetate juvenili*). A these grociana da liberdade dos mares foi incorporada ao direito internacional.

No *De jure belli ac pacis*, ha duas systematizações distinctas: a do direito natural e a do internacional. Como systematizador do direito na-

tural, Grocio nada adeantou ao que escreveram Aristoteles e outros philosophos. Kohler o considera, neste particular, inferior aos hespanhoes Covarruvias, Victoria, Molina (5). E a sua orientação philosophica ainda não é a que nos deram Baden e Descartes; é um theologismo racionalista, que fica á margem da evolução scientifica.

O internacionalista, porém, é sem par no seu tempo, e não teve antecessores, que o egualassem. Victoria (1480-1546), que se elevara á concepção de una *societas naturalis* entre as nações, que comprehendia o direito internacional como o que a *naturalis ratio inter omnes gentes constituit*; Alberico Gentile (1552-1608), a quem chamavam caçador de anedotas e arlequin juridico, porém que adoptando o methodo historico, e acceptando a idéa da unidade do mundo, muito contribuiu para formar os primeiros fundamentos do direito internacional; Lucerez (1548-1617) para quem o fundamento do *jus gentium* é a unidade politica e moral da familia humana, de espirito mais largo, mais philosophico do que os antecessores, são predecessores de Grocio, cujos trabalhos lhe prepararam o advento, mas nenhum attingiu á sua altura.

Já muitos pensadores assignalaram bem qual a verdadeira posição de Grocio na historia da litteratura do direito internacional, pondo de lado exaggeros de uns e má comprehensão de outros. O conceito de Adam Smith, referido por Pradier Foderé, exprime a verdade: "Grocio foi o primeiro que tentou dar ao mundo alguma coisa como um systema dos principios, que devem constituir

(5) — *Grundlagen des Voelkerrechts*, 1918, pag. 41: Sein Naturrecht fuerste zur Erstarrung. Hier stehen die Spanier riesengross ueber ihur.

a base e o fundo das leis de todos os povos" (6). Quer isso dizer que elle não criou a doutrina do direito internacional, extrahindo-a, originaria e exclusivamente, dos factos; mas deu ordem, illuminou e completou a que andava desordenada, obscura e insufficientemente exposta por seus predecessores. Por isso, o seu livro teve larga repercussão na Europa; as Universidades o tomaram por guia; e algumas até criaram cadeiras especiaes para expôr-lhe a doutrina, como fez a de Heidelberg, onde Puffendorf desempenhou esse encargo. Sentiram o mundo juridico e o politico a significação desse livro, que, em 1758, já contava quarenta e cinco edições, segundo informa Ompeda. Resumiu o passado e foi ponto de partida para o desenvolvimento ulterior da sciencia, no justo dizer de Basdevaut (7).

**IDÉAS DE GROCIO ENCORPORADAS NO PATRIMONIO
DA SCIENCIA DO DIREITO INTERNACIONAL**

Muitas das idéas de Grotius foram aquisições definitivas da sciencia, ainda que os pensadores modernos lhes tivessem de dar mais rigor e amplitude.

Entre ellas merecem especial menção:

a) *A communhão internacional* — Outros a conceberam antes d'elle, como Victoria, Gentile, Dante, Suarez; mas foi devido á autoridade de Grocio que o principio se fixou, e veio atravessando os annos, depurando-se na doutrina. Affirmara Aristoteles que a sociabilidade era da natureza humana, e que nenhuma sociedade poderia existir

(6) — *Le droit de la guerre et de la paix*, pag. LVIII.

(7) — *Les fondateurs*, pag. 267.

sem direito. Partindo desses postulados, e transportando-os para o dominio internacional, affirma Grocio que “a associação que liga o genero humano, ou differentes povos entre si, não póde dispensar o direito” (8). Portanto ha um direito commum a todos os povos, estabelecendo regras para autorizar a guerra, as quaes subsistem, durante as hostilidades (9).

Este pensamento de que as nações, que têm interesses communs constituem uma associação e que essa associação é organizada pelo direito internacional, é hoje elementar. E’ o principio da solidariedade dos povos disciplinado pelo direito. Essa solidariedade criou o pan-americanismo, que tende a crystallizar-se em normas traduzindo a vida propria da America, sob o ponto de vista das relações internacionaes. Criou a *Sociedade das nações*, que, aliás, não pode ainda dominar os preconceitos da civilização militar. E, sobretudo, é a base do direito internacional.

b) *Pacifismo* — Vivendo em época de grandes agitações e pelejas constantes, tentou Grocio disciplinar a guerra, submettendo-a, como qualquer pacto social, ás regras do direito: *de jure belli*. “Via, no mundo christão, diz elle, licença tão desenfreada, no que diz respeito á guerra, que as nações mais barbaras de tal se envergonhariam” (10). “Expulso, indignamente, da minha patria, ornada por tantos dos meus trabalhos”, — geme o jurisconsulto patriota. — “quiz consagrar-me ao estudo da jurisprudencia internacional, para chamar os povos e os principes á razão”. Certamente não cogitou de

(8) *Le droit de la guerre et de la paix*, trad. de Pradier Foderé, I, *Prolegomenos*, XXIII.

(9) — *Op. cit.*, *ibidem*, XXVIII, e liv. III, capit. 1.

(10) — *Prolegomenos*, XXVIII.

eliminar a guerra; mas estabeleceu os casos, em que ella poderia justificar-se; indicou os meios licitos, de que ella se devia servir; e declarou que ella não supprimiria as leis, porisso que havia de desenvolver-se de accordo com os preceitos ditados pelo direito. As Conferencias da paz, em Haya, apenas ampliaram em alguns pontos e aperfeiçoaram esse plano, sem muito se distanciar d'elle, vindo, quasi tres seculos depois desse livro immortal, que é o *De jure belli ac pacis*. Entendia Grocio que a guerra se deveria fazer, tendo em vista a paz, citando o que, no mesmo sentido, declaravam Aristoteles, Santo Agostinho e Sallustio, e ensinava que “deve haver o maior cuidado em temperar a guerra com a humanidade, para que, imitando os animaes ferozes, não desaprendam de ser homens” (11). E’, porém, no trecho seguinte que melhor se manifesta o seu pacificismo: “Se é possível obter uma paz sufficientemente segura, perdando maleficios, damnos e despezas, não a devemos considerar desvantajosa, maximé entre christãos, a quem o Senhor legou a paz. O seu melhor interprete quer que, na medida do possível, quanto em nós couber, procuremos estar em paz com todos os homens” (12).

Escrevendo sobre o direito da guerra, mostrava possuir os sentimentos de um apostolo da paz. E assim o comprehendeu o Governo da União Americana, enviando, em 1899, duas corôas de prata, para serem depositadas no tumulto do genial disciplinador das relações internacionaes, e, pelo orgão do embaixador White, proclamando-lhe as altas virtudes, e affirmando a gratidão de todos

(11) — Livro III, cap. XXV, II.

(12) — Livro III, cap. XXV, III.

os povos, a quem os encaminhara pela estrada do direito.

c) *A liberdade dos mares* — Defendendo interesses legitimos dos hollandezes, contra desarrazoadas pretensões de outros povos, firmou Grocio o principio de que o mar não podia estar sob a jurisdicção exclusiva de qualquer Estado, era coisa *commum* a todos.

d) Grocio não tem uma theoria a respeito dos direitos fundamentaes dos Estados, mas a soberania territorial (às vezes confundida com a propriedade) e a egualdade resaltam de toda a sua doutrina do direito internacional, quer no *De jure praedae*, de que o *Mare liberum* é simples capitulo, quer no *De jure belli ac pacis*. Ensina Grocio que a característica do Estado é a independencia, *sufficiens sibi et totum aliquod per se*; que o direito das gentes arbitrario é a expressão da vontade dos povos; que o Estado é membro natural da communhão internacional. Necessariamente o principio de egualdade é um dos presuppostos da doutrina grociana. Esses direitos de soberania, independencia e egualdade irão, transportados para a America, crear a doutrina de Monroe (pois que o principio da não intervenção tem por base a independencia), e o pan-americanismo, que se deve, hoje, contar como uma força no processo evolutivo das nações americanas, e é forma da egualdade, que se eleva á confraternização.

e) *Arbitramento* — Grocio preconizou o arbitramento como remedio para salvar os conflictos internacionaes. Apoia-se em autoridades antigas e mais chegadas ao seu tempo, assim como em exemplos, que a historia lhe fornece (13). Esse meio

(13) — Op. cit., II, cap. XXIII, §§ 1-3.

pacífico de derimir contendas entre os povos tem tomado, nos tempos modernos um grande desenvolvimento, principalmente na America, onde elle tem adquirido a maior consistencia e a mais larga amplitude, não somente pelo numero de tratados, como ainda pela extensão objectiva das questões a elle submettidas. E para o Brasil o arbitramento é instituto de ordem constitucional, destinado a nos preservar da barbaria das lutas armadas.

f) *Tribunal de justiça internacional* — Do arbitramento é natural a transição para a idéa de um tribunal, perante o qual as nações debatam os seus dissídios, e de onde baixe a palavra sagrada do direito. Inspirado no *Novo Cyneu* de Eméric Crucé, como suppõe Nys, ou tendo colhido a sua idéa nos acontecimentos historicos, que menciona, o facto é que, no seu livro immortal, escreveu Grocio: “Seria util e até, de certo modo, necessario que houvesse certas assembléas de potencias christãs, onde as desintelligencias de umas fossem terminadas por outros, que não tivessem interesse no negocio; e onde se tomassem, ainda, medidas para forçar as partes a acceitar a paz, em condições equitativas” (14).

Depois de muito esforço dos homens de alma nobre, estimulados pelo amor á humanidade, foi, afinal, creado um *Tribunal Permanente de Justiça Internacional*, que se acha funcionando na patria do grande jurisconsulto hollandez.

Paguemos-lhe em amor e admiração o que elle fez pelo desenvolvimento moral dos povos.

(14) — Op. cit., II, cap. XXIII, § 4.